

Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 68/2011, de 08.12.2011

**REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Fórum de Tecnologia da Informação (FTI) é um órgão de assessoramento e consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), que tem por finalidade a assessoria ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) em questões técnicas relacionadas com a Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. O FTI atuará a partir do referencial estabelecido neste Regimento, no Estatuto, no Regimento Geral do Ifes, no Regimento da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi) e nos demais documentos institucionais do Ifes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O FTI tem como objetivos:

- I - Prestar assessoria no Ifes ao CGTI em assuntos técnicos relacionados à área de TI;
- II - Acompanhar a evolução na Tecnologia da Informação e buscar estratégias para sua aplicação no Ifes;
- III - Propor soluções para as questões técnicas na área de TI;
- IV - Promover estudos sobre temas de interesse na área de TI;
- V - Discutir padrões de tecnologia a serem aplicados no Ifes;
- VI - Uniformizar ações na área de TI entre os campi do Ifes;
- VII - Promover a troca de experiências entre os gestores de TI dos Campi do Ifes;
- VIII - Articular ações conjuntas com outros fóruns vinculados ao Ifes, outros órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da Composição**

Art. 3º O Fórum de Tecnologia da Informação (FTI) é constituído pelos gestores responsáveis pela Tecnologia da Informação dos Campi, CEAD e da Reitoria do Ifes, como membros natos.

Parágrafo único. O membro nato poderá ser representado por substituto, desde que formalmente indicado à Coordenação do FTI.

Art. 4º A Coordenação Geral do FTI será exercida pelo Diretor de TI do Ifes e por mais três membros, sendo um Coordenador Adjunto, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, sendo esses eleitos por seus pares, em plenária.

Parágrafo único. A eleição se dará por função.

Art. 5º As eleições ocorrerão por meio de votações em plenárias, onde cada Campus e a Reitoria terão direito a um voto.

Parágrafo único. Serão considerados eleitos para cada cargo eletivo os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Seção II Da Organização

Art. 6º O FTI se organizará em Grupos de Trabalho para discussão de temas da área de Tecnologia da Informação, de acordo com as necessidades e demandas oriundas dos Campi, da Reitoria e do próprio Fórum.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos em plenária e com prazo determinado para apresentação de relatório.

§ 2º O FTI poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

Seção III Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Coordenador-Geral:

- I - Coordenar as reuniões do Fórum;
- II - Solicitar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes a convocação para as reuniões, indicando pauta, data, hora e local;
- III - Dar ciência dos trabalhos e decisões do FTI ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ifes;
- IV - Dar conhecimento aos membros do FTI dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final do mandato;
- V - Representar o FTI sempre que necessário;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- VII - Promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FTI;
- VIII - Enviar os estudos e propostas das reuniões para a PRODI.

Art. 8º Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I - Substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos; e
- II - Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador-Geral.

Art. 9º Ao Primeiro Secretário cabe:

- I - Lavrar as atas de cada reunião;
- II - Dar apoio administrativo quando das reuniões do Fórum;
- III - Transmitir aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando solicitados pelo Presidente e autorizados pela Prodi.

Art. 10 Ao Segundo Secretário cabe:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; e
- II - Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 11 Aos Grupos de Trabalho cabe:

- I - Realizar estudos e articular ações no âmbito do FTI, visando apoiar a atuação desse Fórum;

- II - Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo.

Seção IV Do Mandato

Art. 12 O mandato dos membros da Coordenação do FTI, com exceção do Coordenador Geral, é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Primeiro Secretário, o FTI realizará nova eleição.

Art. 13 Os membros do FTI poderão ser substituídos mediante solicitação do campus ao qual estejam vinculados, devendo tal solicitação ser oficializada junto à Prodi, que a enviará ao Presidente do FTI, o responsável pela comunicação aos demais membros.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14 A reunião do FTI instala-se com qualquer número de participantes, deliberando a partir do quorum mínimo de 50%, do total dos Campi e Reitoria.

Parágrafo único. As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos Campi e Reitoria.

Art. 15 A plenária do FTI decide com o quorum de 50% dos membros, mais um membro, das instituições presentes.

Art. 16 O FTI reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Presidente à Prodi da maioria simples de seus membros.

Art. 17 Cabe aos respectivos Campi e à Reitoria o apoio necessário à participação dos representantes do FTI nas reuniões ou eventos do Fórum.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do FTI.